



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

FIRMA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE: (__) _____ e-mail: _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COM DESTINAÇÃO EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO (ITAPETININGA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM NO MÍNIMO 15 M³ E DOIS MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Obtivemos através do acesso www.angatuba.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2022

Nome por Extenso: _____

RG nº _____

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

PROCESSO Nº 106/2022

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/10/2022 ÀS 09h00

LOCAL: SALA DA CPL I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COM DESTINAÇÃO EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO (ITAPETININGA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM NO MÍNIMO 15 M³ E DOIS MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3 O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal: (www.angatuba.sp.gov.br).

1.4 Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, os envelopes nº 01 (PROPOSTA) e nº 02 (DOCUMENTAÇÃO), serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Angatuba **às 09:00 horas do dia 11 de outubro de 2022**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.5 Integram este ato convocatório os seguintes **ANEXOS**:

- I** TERMO DE REFERÊNCIA;
- II** FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- IV** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- V** MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VI** MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- VII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- VIII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL;
- IX DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;
- X MINUTA DE CONTRATO;
- XI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- XII CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS; e
- XIII DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COM DESTINAÇÃO EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO (ITAPETININGA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM NO MÍNIMO 15 M³ E DOIS MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

3. DO PREÇO E DA JUSTIFICATIVA

3.1 **Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 1.432.151,13 (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e um reais e treze centavos), por 12 (doze) meses, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.2 Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento neste ato convocatório.

3.3 Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta manual de resíduos sólidos urbanos, considerando a necessidade da coleta e transporte do lixo domiciliar, hoje um processo necessário para alcançar resultados satisfatórios no que se refere à qualidade de vida.

Considerando que o não fornecimento do serviço acarretaria grande volume de lixo e demais resíduos sólidos acumulados em toda cidade, deixando a população com risco eminente de doenças que podem ser transmitidas por insetos, roedores e diversos outros animais atraídos pelo lixo acumulado;

Considerando ainda que o caminhão que atualmente coleta resíduos sólidos encontra-se em estado precário de conservação devido aos vários anos de uso e sua manutenção constante não permite que a prefeitura estabeleça um cronograma e cumpra-o satisfatoriamente, não sendo possível trafegar até o local de transbordo.

Devido à impossibilidade acima descrita, a contratação de dois caminhões mais novos garantirá o tráfego até o local de transbordo com confiabilidade.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Reserva: 7623 de 20/09/2022

Ficha de Dotação: 189

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

02.11.01 – Vias Publicas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 15.451.0022.2.029 – manutenção dos serviços de Vias Públicas

Centro de Custo: 01– Recursos do Município

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.1.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá declarar, sob as penas da lei, o enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE conforme modelo constante no Anexo VII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes.**

5.1.2 Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7 deste edital.

5.1.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato/ termo de ata** (LC nº 123, art. 42);

5.1.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 123, art. 43, caput);

5.1.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar n.º 147/2014)**;

5.1.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.5, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.1.7 Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro.

5.1.8 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.1.9 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

5.1.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.1.11 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 9.1 e subitens;

5.1.12 O Pregoeiro diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

5.1.13 A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante;

5.1.14 Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dados da licitação, conforme item 7.3;

5.2 Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

5.3 Será vedada a participação:

5.3.1 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.3.2 De quem estiver sob processo de falência, exceto as em recuperação judicial.

5.3.3 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Angatuba e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.3.4 Sob a forma de consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 Instrumento particular de procuração nos moldes do **ANEXO VI** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.2.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.5 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o **Anexo III** deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

7.2 A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06 E LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** do envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

7.3 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01	ENVELOPE Nº. 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2022 PROCESSO Nº. 106/2022 “PROPOSTA COMERCIAL”	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2022 PROCESSO Nº. 106/2022 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

8.1 A proposta, nos termos do item 7.3 da cláusula VII, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, conforme “**Formulário Padronizado da proposta**” – **Anexo II**, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

8.1.1 Produto/serviço (compatível com o objeto descrito), e especificação técnica completa, sem prejuízos das especificações definidas no ANEXO I;

8.1.2 Identificação completa do serviço, constando a marca e procedência no que aplicar;

8.1.3 Preços unitários e totais líquidos, fixos e irrevogáveis, expressos em moeda nacional corrente, por serviço, CIF-ANGATUBA/SP. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação;

8.1.4 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega das propostas;

8.1.5 Prazo real de garantia do proponente para o serviço ofertado obedecerá às disposições contidas na Lei 8.078/1990 e das especificações definidas no Anexo I.

8.2 DEPOIS DE ABERTA, A PROPOSTA SE ACHA VINCULADA AO PROCESSO PELO SEU PRAZO DE VALIDADE, NÃO SENDO PERMITIDA SUA RETIRADA OU A DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POR PARTE DO PROPONENTE.

8.3 Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

8.4 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

8.5 O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no **ANEXO I**.

8.6 Somente serão aceitas as propostas que apresentarem seus preços com 02 (dois) dígitos após a vírgula, sendo que, as que constarem seus valores com 03 (três) dígitos, ou mais, o último será desconsiderado.

8.7 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8.8 **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o valor indicado no Anexo I – Termo de Referência, que foi apurado com base nos preços de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis** (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

8.9 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 089/2014 de 22 de abril de 2014 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1 O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 7.3 da cláusula VII, deverá conter os documentos a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*.
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem*.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício*.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.1.1 não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

9.1.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio/sede do licitante, ou equivalente na forma da lei, mediante apresentação das certidões:

9.1.2.3.1 Certidão Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991.

9.1.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa) da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

9.1.2.3.3 Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante.

9.1.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

9.1.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

9.1.2.6 O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei, conforme **ANEXO VII**.

9.1.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

9.1.2.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Prova Negativa de Falência ou Concordata em original ou cópia autenticada, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta.

9.1.3.2 Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

9.1.3.3 Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

9.1.4.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços iguais ou similares ao objeto desta licitação, com o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido neste edital, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.1.5.1 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (**Anexo IV**);

9.1.5.2 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**Anexo V**);

9.1.5.3 Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (**Anexo VIII**).

9.1.5.4 Declaração de que possui disponibilidade do serviço ofertado (**Anexo IX**).

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.2 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.2.1 Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.2.2 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.2.4 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.2.4.1 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.2.4.2 Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

9.2.4.3 Se a licitante for a **matriz** e o fornecedor ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.

9.2.5 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6;

10.2 Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 01 e nº 02**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

10.3 O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global do item**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

10.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

10.5 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

10.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

10.6.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

10.6.2 Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

10.6.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

demaís, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

10.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.9 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

10.9.1 Entende-se por **empate** quando os preços apresentados pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2°).

10.9.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I).

10.9.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n° 123, art. 45, § 3°);

10.9.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III);

10.9.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 10.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n° 123, art. 45, inc. II);

10.9.2.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.9.3 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n° 123, art. 45, § 1°).

10.10 Após a fase de lances, serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 10.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

10.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

10.13 Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

10.14 Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

10.14.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 9.1.2.8 e seguintes deste edital.

10.14.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.14.3 A Administração **NÃO se responsabilizará** pela eventual **indisponibilidade** dos meios eletrônicos de informações, **no momento da verificação**. Uma vez correndo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

10.15 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

10.15.1 Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

10.16 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

10.17 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 A adjudicação será feita pelo **valor global do item**.

11.7 Nos eventuais recursos a Recorrente deverá observar o seguinte:

11.7.1 Somente serão válidos os documentos originais;

11.7.2 Quando encaminhados via CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Angatuba;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

11.7.3 As razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Angatuba/SP;

11.7.4 Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

11.8 Homologado o certame a vencedora será notificada via correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional) ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato no prazo de 03 (três) dias corridos a contar:

- a) No caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- b) No caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- c) No caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

11.9 As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do Contrato:

- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial apresentarem a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.10 O não atendimento no prazo previsto no subitem 11.8 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

11.11 A Administração poderá obrigar a Adjudicatária a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

11.12 A empresa adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviços.

12.2 A empresa vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a documentação dos veículos, devendo os caminhões compactadores de resíduos ter no mínimo 15 m³, conforme especificado no Anexo I e ter ano mínimo de fabricação 2017.

12.3 A licitante vencedora deverá apresentar a apólice de seguro dos veículos, que deverá conter no mínimo o que segue:

- 12.3.1 Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros:
 - a) Contra danos materiais a terceiros;
 - b) Contra danos corporais a terceiros.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

12.3.2 O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

12.3.3 Em caso de parcelamento do seguro, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

12.4 A licitante vencedora deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos dos veículos.

12.5 Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos veículos a serem utilizados para prestação dos serviços, devendo atender às exigências conforme Anexo I.

12.5.1 Será admitida a comprovação de propriedade através de contratos típicos da locação, comodato ou *leasing*, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

12.6 O prazo indicado no item 12.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

12.6.1 Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos, sendo ano de fabricação conforme Anexo I.

12.7 A licitante vencedora fornecerá as peças para manutenção e conserto dos veículos, caso for necessário, fornecerá também os motoristas, combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

12.8 A Empresa Contratada se compromete a fornecer os veículos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público, bem como apresentar, como condição para a assinatura do contrato, toda documentação referente ao vínculo empregatício dos motoristas, assumindo integral responsabilidade na contratação dos empregados (motoristas) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de sua inteira responsabilidade fazer com que os motoristas respeitem a sinalização e obedeçam aos limites de velocidade regulamentar, sendo a categoria da habilitação do condutor compatível com o tipo de veículo utilizado.

12.8.1 A empresa contratada se responsabilizará ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como eventuais multas, pedágio e seguro.

12.8.1 Não sendo permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- b) Por em risco a segurança própria e alheia;
- c) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- d) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- e) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- f) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos no tocante aos serviços;
- g) O não comparecimento injustificado ao local conveniado;
- h) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor capacidade.

12.9 Constatada qualquer irregularidade quanto aos veículos, a licitante vencedora, obrigará-se a substituí-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

12.10 O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos veículos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os mesmos serão rejeitados, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

12.11 A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

12.12 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

12.13 **Deverão ser observadas todas as condições e exigências do Anexo I do Edital.**

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das certidões respectivas, com validade em vigência sob pena de a contratação não se realizar.

13.3 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

13.4 O adjudicatário deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, conforme item 11.8.

13.5 A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços.

13.6 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

13.7 O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados **a partir da ordem de início de serviços**, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.9 O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

13.10 O foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP.

14. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

14.1 O objeto da presente licitação será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, para posterior verificação de conformidade com a especificação;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

14.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, consequente aceitação.

14.2 Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

14.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1 São responsabilidades da **LICITANTE VENCEDORA**:

15.1.1 O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

15.1.2 Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

15.1.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência – ANEXO I.

15.1.4 Manter as condições de habilitação.

15.1.5 Licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

15.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

15.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

15.2.1 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido.

15.2.2 Pagar à licitante vencedora os valores devidos nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital.

15.2.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura **até 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide 16.1.1), **conforme relatório/planilha devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos**, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022 e correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, e no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023 e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.1.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

16.1.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente da definida no item anterior.

16.2 Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

16.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta fornecida pela licitante vencedora.

16.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

16.5 Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **LICITANTE VENCEDORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

16.6 A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, da Fazenda Nacional e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

16.7 Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 18.3.1, 18.3.3 e 18.3.4 da Cláusula XVIII deste Edital.

16.8 Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

16.9 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

16.10 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

17. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual,



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

17.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **LICITANTE VENCEDORA**, e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava, e não será paga a atualização de valor.

17.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

17.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

17.3.2 Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre os serviços já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

17.3.3 A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

17.4 A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigera para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

18. DAS SANÇÕES

18.1 A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até **05 (cinco) dias corridos da notificação**, conforme item 11.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em **multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.**

18.3 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **LICITANTE VENCEDORA** as seguintes sanções:

18.3.1 Advertência;

18.3.2 Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

18.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

que a **LICITANTE VENCEDORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 18.3.1 desta Cláusula.

18.3.5 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

18.3.5.1 Das sanções estabelecidas no item 19.3, subitens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação da **LICITANTE VENCEDORA**;

18.3.5.2 Da sanção estabelecida no item 18.3, subitem 18.3.4, prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida reabilitação 02 (dois) anos após aplicação da pena;

18.4 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** à multa de mora, calculada na proporção de 01 % (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 18.3.2.

18.5 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

18.6 A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

18.7 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

18.8 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **LICITANTE VENCEDORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

18.8.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

19.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

19.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 A **LICITANTE VENCEDORA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

20.2 De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.4 Para conhecimento dos interessados expedir-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado.

20.5 Todos os demais trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre à contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

20.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

20.7 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.8 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de Angatuba, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

20.9 A Prefeitura do Município de Angatuba poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Angatuba, 26 de setembro de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Vimos por meio deste, solicitar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta manual de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Angatuba, com destinação em aterro devidamente licenciado, conforme especificações no termo de referência.

2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. COLETA MANUAL:

2.1.1. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreende o recolhimento regular de todos os resíduos especificados, acondicionados adequadamente, utilizando-se para tal, veículo(s) coletor(es) dotado(s) de compactador(es) de lixo, com capacidade mínima de 15m³, em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.

2.1.2. A metodologia da coleta é aquela em que os resíduos são coletados devidamente acondicionados em saco plásticos, disponibilizados pelos munícipes para a coleta e carregados, manualmente, pelos coletores da CONTRATANTE.

2.2 DESCRIÇÃO:

Item	Descrição
01	Prestação de serviços de coleta manual de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município de Angatuba, com destinação em aterro devidamente licenciado em Itapetininga, pelo período de 12 meses, com disponibilização de dois caminhões compactadores de resíduos com no mínimo 15m ³ e dois motoristas. Ano mínimo de fabricação 2017.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta manual, de resíduos sólidos urbanos, considerando a necessidade da coleta e transporte do lixo domiciliar, hoje um processo necessário para alcançar resultados satisfatórios no que se refere à qualidade de vida.

Considerando que o não fornecimento do serviço, acarretaria grande volume de lixo e demais resíduos sólidos acumulados em toda cidade, deixando a população com risco eminente de doenças que podem ser transmitidas por insetos, roedores e diversos outros animais atraídos pelo lixo acumulado;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Considerando ainda que o caminhão que atualmente coleta resíduos sólidos encontra-se em estado precário de conservação devido aos vários anos de uso e sua manutenção constante não permite que a prefeitura estabeleça um cronograma e cumpra-o satisfatoriamente, não sendo possível trafegar até o local de transbordo.

Devido à impossibilidade acima descrita necessitamos a contratação de dois caminhões mais novos que possam trafegar até o local de transbordo com confiabilidade.

Por todo o exposto, solicita-se a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta e transporte, de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município de Angatuba, com destinação em aterro devidamente licenciado conforme especificações neste termo de referência.

4. DOS PRAZOS: TERMO INICIAL E FINAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, com previsão de cláusula resolutiva por ocasião da homologação do certame licitatório destinado a esse fim, podendo ser renovado de acordo com a necessidade.

5. DO CAMINHÃO:

5.1. Para a prestação de serviço de coleta manual será necessário:

5.1.1. **02 (duas)** unidades de Caminhões Compactadores de Resíduos com Coletor de Lixo Toco 4X2 para coleta de resíduos em áreas urbanas, com tecnologia de emissões EGR, com itens de segurança: sinalização de acordo com as normas de trânsito, sinalizador visual traseiro, sinalizador tipo estrobo alerta sonoro entre os funcionários coletores e o motorista na cabine do veículo, plataforma traseira para 04 (quatro) pessoas com corrimão superior e lateral.

5.1.2. Potência mínima de 190 HP, toco, com média máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, equipado com coletor e compactador de lixo com no mínimo 15 m³ (quinze) metros cúbicos de capacidade de lixo compactado, com taxa de compactação de 5:1 e sua boca de carga de 2,2m³ respeitando as normas ABNT, manutenção inclusa, com motorista e combustível por conta da contratada.

- Escada de acesso ao teto
- Iluminação da praça de carga
- Sistema Lifter Americano e Europeu
- Caixa Coletora de Chorume Adicional
- Trava da porta traseira automática

5.1.3. OPERAÇÃO:

- Taxa de Compactação 5:1



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- Compactação por sistema de patim deslizante com sapatas de UHMW Comandos do ciclo de compactação semiautomáticos

- Capacidade de boca de carga de 2,2 m³
- Caixa coletora de chorume com capacidade para 100 litros
- Sistema de abertura da tampa traseira por dois cilindros sendo um em cada lateral
- Descarga por painel ejetor com cilindro de dupla ação

5.1.4. ESTRUTURA:

- Teto em chapa lisa
- Laterais em chapa única calandrada e lisa
- Todos os pontos de articulação possuem bronzinas lubrificadas através de graxeiros

5.1.5 SEGURANÇA:

- Sinalização de acordo com as normas de trânsito
- Sinalizador visual traseiro
- Alerta sonoro entre os operadores de coleta e o motorista na cabine do veículo
- Plataforma traseira para 04 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral.

6. DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Início das atividades, através da secretaria solicitante, após a assinatura do contrato e vistoria dos veículos.

6.2. Toda e qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços deverá ser comunicada, por escrito, diretamente a secretaria de obras.

7. ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS:

7.1. VEÍCULOS:

7.1.1. Os veículos automotores equipados, a serem disponibilizados pela Contratada, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso em prazo estipulado à época da expedição da Ordem de Serviço, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, bem como possuir sistema de rastreamento via satélite com fiscalização eletrônica via internet.

7.1.2. Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações contidas no item 5 deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança,



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN.

7.1.3. Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previsto em Lei.

7.1.4. Os veículos deverão ser de propriedade ou posse da empresa através de leasing, locação, comodato ou outra forma legal idônea, os quais deverão ser devidamente comprovados pela empresa por ocasião da vistoria.

7.1.5. Na assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, com as coberturas de danos materiais e corporais com percentual de 100% (cem por cento) do valor do bem. A base será o valor constante da tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

7.1.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança. As substituições deverão ocorrer na Garagem Municipal.

7.1.7. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura de Angatuba o direito de utilizar-se de outros meios, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

7.1.8. Os veículos deverão ter seguro total que cubra danos neles próprios, nos veículos de terceiros, nos passageiros e em circunstâncias que porventura, possam ser vitimados por sinistros.

7.1.9. Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo.

7.1.10. A partir da emissão da Ordem de Serviço, todos os caminhões coletores compactadores de resíduo deverão estar com sistema de rastreamento via satélite e com fiscalização eletrônica pela internet instalada e em funcionamento.

7.1.11. A CONTRATANTE deverá ter acesso irrestrito ao sistema de rastreamento e fiscalização eletrônica via internet, para acompanhamento dos percursos e dias de coleta de todos os veículos.

7.2. PESSOAL:

7.2.1. Competirá à Contratada a **admissão de motoristas**, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo termo de referência, correndo por sua conta todos os encargos sociais, trabalhistas e outros necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

7.2.2. A fiscalização terá o direito de exigir a substituição, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a substituição der origem à ação judicial, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

7.2.3. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e horários estabelecidos, os motoristas devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7.2.4. A equipe deverá obrigatoriamente ser composta por: 02 (dois) motoristas para 02 (dois) caminhões coletores compactadores de carga traseira, sendo de responsabilidade da contratada, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções de responsabilidade da contratada.

7.2.5. A equipe de trabalho deverá apresentar-se equipada com todo o equipamento de proteção individual (EPI's), exigidos pelas normas de segurança, e devidamente habilitados, ou seja, a categoria da Carteira Nacional de Habilitação deverá estar de acordo com o exigido para a operação daquele equipamento e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes.

7.2.6. Caso haja necessidade de troca/reposição dos motoristas, esta deverá ser, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem prejuízo dos trabalhos.

7.2.7. Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás com o logo e razão social da empresa.

7.2.8. Os motoristas deverão trafegar obrigatoriamente obedecendo à Legislação de Trânsito.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados porta-a-porta, no período semanal, de segunda a sábado com frequência e locais de acordo com a Secretaria de Obras.

8.2. O motorista do veículo deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos, pela Secretaria de Obras.

8.3. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública e não exceda sua capacidade máxima.

9. ESTIMATIVA DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES:

9.1. Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade média atualmente estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados é de aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) toneladas por mês.

9.2. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças existentes no aterro sanitário ou por balanças indicadas pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

9.3. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que for determinado pela Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

9.4. A cada operação completa de pesagem realizada será emitido um comprovante da operação (ticket) em 03 (três) vias pela CONTRATADA, sendo que depois de concluída a operação de pesagem, uma via será entregue à Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, e as demais ficarão com a CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10. QUANTO À MANUTENÇÃO:

10.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, sem ônus para a CONTRATANTE, pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas e substituição do veículo com as mesmas características, quando o mesmo apresentar defeitos que comprometam a execução dos serviços.

10.2 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtro de óleo, filtro combustível e filtro de ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

10.3 Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa dos veículos.

10.4 A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

10.5 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm.

10.6 A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, a Nota Fiscal das revisões realizadas de cada veículo, em conformidade com a exigência do “Manual do Proprietário”, a mesma poderá ser substituída pelo próprio “Manual do Proprietário” contendo seus devidos carimbos.

10.7 Cabe à CONTRATADA entregar os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, devendo arcar com as despesas das manutenções preventivas e corretivas, inclusive limpeza e aspiração, mão de obra, material, revisão e reposição de peças gastas com o uso e desgastes normal do veículo ou decorrentes de acidentes, em qualquer circunstância, tais como: troca e reparo de pneus, troca de baterias, correias, peças, filtros, óleos lubrificantes, fluidos, velas, pastilhas de freios, lâmpadas, serviços de funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento das rodas, e demais componentes que compõem o veículo.

10.8 A CONTRATADA deverá manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

11. QUANTO À FISCALIZAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO:

11.1. A CONTRATANTE poderá sustar qualquer trabalho/fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

11.2. A CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os veículos utilizados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

11.3. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços solicitados relacionados neste termo de referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.5. A fiscalização do serviço será feita pelo(a) Gestor(a) do contrato, designado(a) pela CONTRATANTE, o(a) qual emitirá a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, obedecendo à conveniência da administração, a referida ordem poderá ser mediante sistema de informação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE

12. VISTORIA

12.1. Os veículos serão objeto de vistoria pelas partes, pelo encarregado mecânico especialmente designado pela CONTRATANTE, e representante ou preposto indicado pela CONTRATADA, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado.

12.2. Os veículos inseridos no serviço a ser contratado deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de conformidade com as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN, com a documentação obrigatória em dia, apresentando prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

12.3. A execução ou fornecimento do serviço objeto desta licitação deverá obedecer a todas às especificações, sendo rejeitado pela CONTRANTE, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Termo de Referência;

12.4. Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com referência a desconhecimento sobre as especificações dos objetos licitados;

12.5. Caso a licitante vencedora não preste os serviços adjudicados no prazo estipulado, será anulada a Nota de Empenho e aplicadas as sanções previstas na legislação, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.6. Os veículos inseridos no serviço a ser contratado devem ser fornecidos e permanecerem no período da vigência do contrato em excelente estado de conservação, dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, bem como aqueles necessários à reposição de peças, baterias e de pneus (chaves, macaco e outros).



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

12.7. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar os veículos e sua documentação abaixo listada para realização da vistoria pela Prefeitura do Município de Angatuba:

a) Comprovar disponibilidade de 100% dos veículos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação.

b) Apresentar os documentos que comprovem a propriedade e/ou posse direta desses veículos. Se não forem de propriedade da contratada, a mesma deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o (s) instrumento (s) legal (ias) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos.

c) Relação indicando o (s) tipo (s) de veículo (s) com as suas respectivas descrições (marca do veículo, ano/modelo) que disporá para executar os serviços.

d) Apólice de Seguro em Vigor para empresa/veículo (s) que irão prestar os serviços, para indenização aos usuários e terceiros.

e) Os veículos deverão possuir ano de fabricação/modelo não inferior a 2017, estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, munidas de equipamentos de segurança atender a todas as especificações técnicas previstas na legislação vigente. Para efeito de vida útil do veículo, será considerado o ano de fabricação do item do conjunto (chassi + equipamento de compactação), o que for mais antigo.

f) A Contratada deverá apresentar documentação de vínculo empregatício do Motorista, incluso CNH e demais documentos de habilitação pertinentes a função proposta, bem como apólice de seguro contra acidentes de trabalho.

13. DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:

13.1. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93, legislação estadual e municipal, quando houver.

13.2. A CONTRATADA deverá manter programa interno de fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

13.3. A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

13.4. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 41.619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

13.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a PREFEITURA autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. Obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a vigência do contrato, fixando-lhe prazo para saná-la;

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços;

14.1.4. Fiscalizar e inspecionar os serviços prestados, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando a CONTRATADA das irregularidades encontradas;

14.1.5. Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

15.1.2. Responsabiliza-se pelo abastecimento dos veículos durante todo o período do contrato.

15.1.3. Disponibilizar os veículos no prazo estipulado após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATADA, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

15.1.4. Arcar com as despesas relativas a mão de obra, impostos, EPI's, manutenção dos caminhões e equipamentos, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

15.1.5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

15.1.6. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites.

15.1.7. Substituir nos prazos estabelecidos os veículos que não atenderem às condições descritas no termo de referência, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

15.1.8. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em nível de emissão sonora superior ao padrão aceitável nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

15.1.9. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

15.1.10. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

15.1.11. Substituir o veículo nos prazos previstos, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

15.1.12. Apresentar a CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais.

15.1.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

15.1.14. Disponibilizar veículos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

15.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarão em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

15.1.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE, por meio de preposto ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

15.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

15.1.19. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

15.1.20. Caso o veículo dê problema que fique constado que a responsabilidade foi anterior a contratação a empresa deverá fornecer um veículo substituto imediatamente.

15.1.21. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

15.1.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.24. O material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros (inclusive contra terceiros), resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.1.25. A empresa fornecerá motorista devidamente habilitado, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como, responderá por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamento de indenizações devidas.

16. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

16.1. A área de abrangência dos serviços a serem contratados está compreendida em todo o Município de Angatuba – SP.

16.2. **Estima-se** que a quantidade de km que cada veículo circulará por mês dentro do município é de aproximadamente 3.500 km, mais 2.800 km de ida e volta para o local de destinação final até local de transbordo, totalizando 6.300 km rodados ao mês.

17. DESTINAÇÃO FINAL

17.1 A destinação final será realizada em aterro com raio máximo de 60 km, contratada pela Prefeitura de Angatuba.

LOCAL: SP 129, GLADYS. B. MINHOTO, KM 65, ITAPETININGA/SP.

17.2. Os custos com o aterro sanitário, a partir da entrega no destino, são por conta da CONTRATANTE.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo secretário gestor do contrato.

18.2. As notas fiscais deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, e deverão ser acompanhadas de:

18.2.1. Relatório/Planilha dos serviços realizados, devidamente conferido e aprovado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

18.2.2. Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

18.2.3. Fotocópia da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

18.2.4. Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

18.2.5. Fotocópia do diário de serviços referente ao período da medição, em 03 vias;

19. ITINERÁRIOS DA COLETA DO LIXO NO MUNICÍPIO

19.1 Os dois caminhões deverão percorrer o município tendo como referência o itinerário abaixo estipulado pelo município.

19.2 O itinerário abaixo deverá ser dividido em dois caminhões.

19.3 Consta no itinerário os bairros onde será atendida a coleta em determinados dias da semana, os caminhões deve passar por todas as ruas de cada bairro para efetuar a coleta do lixo.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ITINERÁRIO COLETA DE LIXO						
RUAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
Rua Major Pereira de Moraes	X	X	X	X	X	X
Praça da Matriz (Centro)	X	X	X	X	X	X
Hospital (Centro)	X	X	X	X	X	X
Vila Monteiro	X		X		X	
Jardim do Paço	X		X		X	
Jardim Domingos Orsi I	X		X		X	
Nho Ribeiro	X				X	
Jardim Domingos Orsi II		X		X		X
Jardim das Amoreiras		X				X
Residencial Vitoria		X				X
Vila São Cristovão		X		X		X
Residencial Ingá		X		X		X
Jardim Bela Vista		X		X		X
Vila Volpi	X		X		X	
Ivens Vieira	X		X		X	
Jardim Catanduva	X		X		X	
Rodoviária	X		X		X	
Jardim Ana		X				X
Portal Novo Horizonte		X				X
Vila Maciel		X				X
Vila Progresso		X		X		X
Vila Amazonas		X		X		X
Vila Nova		X		X		X
Residencial Ingá		X		X		X
Residencial Simões						X
Jardim Luiza	X		X		X	
Vila Adolfo Nery	X		X		X	
Vila Ribeiro			X			X
Teodoros			X			X
Boa Vista					X	
Bom Retiro	X			X		
Campina do Bom Retiro	X					
Faxinal				X		



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ITINERÁRIO COLETA DE LIXO (BAIRROS DESLOCADOS)						
RUAS	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Bairro Machadinho		X	A CADA 15 DIAS			
Bairro Moraes		X				
Bairro Buenos		X				
Bairro Aguinha		X				
Bairro Batalheira		X				
Bairro Bombom		X				
Bairro Marianos		X				
Bairro Tavares		X				
Bairro Diogos			X			
Bairro Guarei Velho			X			
Bairro Ponte do Paranapanema			X			
Bairro Buritim Mirim			X			
Bairro Libaneos			X			
Bairro Churrascão				X		
Bairro Coqueiros				X		
Bairro Mineiros				X		
Bairro São Miguel dos Barreiros		X	A CADA 15 DIAS			
Bairro Ribeirão Grande		X				
Bairro Arealzinho		X				
Bairro Capim		X				
Bairro Patio Velho	X					

Angatuba, 26 de setembro de 2022.

CILAS CISTERNA
Secretário de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022
ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor por 12 Meses
01	Prestação de serviços de coleta manual de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município de Angatuba, com destinação em aterro devidamente licenciado em Itapetininga, pelo período de 12 meses, com disponibilização de dois caminhões compactadores de resíduos com no mínimo 15m ³ e dois motoristas. Ano mínimo de fabricação 2017.		
Valor total pelo período de 12 (doze) meses R\$ (.....)			

Nome do Representante que assinará o Contrato (com poderes para tal ato):	
Identidade nº:	CPF nº:
Endereço Residencial:	
Cargo:	Data de nascimento:
E-mail pessoal:	
E-mail institucional:	

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Local e Data:

Assinatura:

Número do CNPJ



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu (nome completo), RG nº:,
representante legal da (denominação da pessoa
jurídica), CNPJ nº:, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente
as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 018/2022,
realizado pela Prefeitura do Município de Angatuba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação
neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022– PROCESSO Nº 106/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no
CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2022**, da Prefeitura do Município de Angatuba, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2022.

Outorgante



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 018/2022, realizada pela Prefeitura do Município de Angatuba.

....., de de 2022

.....
(representante legal)



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL
“DECLARAÇÃO”**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital** referente ao Pregão Presencial n.º.: 018/2022 e Processo n.º.: 106/2022 e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ tem disponibilidade dos serviços e dos demais meios para a execução dos mesmos no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº: 018/2022 e Processo nº: 106/2022

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E

Termo de Contrato nº XXX/2022

Processo n.º 106/2022

Pregão n.º 018/2022

A Prefeitura do Município de ANGATUBA, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 018/2022, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COM DESTINAÇÃO EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO (ITAPETININGA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM NO MÍNIMO 15 M³ E DOIS MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor por 12 Meses
01	Prestação de serviços de coleta manual de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município de Angatuba, com destinação em aterro devidamente licenciado em Itapetininga, pelo período de 12 meses, com disponibilização de dois caminhões compactadores de resíduos com no mínimo 15m ³ e dois motoristas. Ano mínimo de fabricação 2017.		
Valor total pelo período de 12 (doze) meses R\$ (.....)			

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviços.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato a documentação dos veículos, devendo os caminhões compactadores de resíduos ter no mínimo 15 m³, conforme especificado no Anexo I e ter ano mínimo de fabricação 2017.

2.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro dos veículos, que deverá conter no mínimo o que segue:

2.3.1 - Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros:

- a) Contra danos materiais a terceiros;
- b) Contra danos corporais a terceiros.

2.3.2 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

2.3.3 - Em caso de parcelamento do seguro, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

2.4 - A CONTRATADA deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos dos veículos.

2.5 - Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos veículos a serem utilizados para prestação dos serviços, devendo atender às exigências conforme Anexo I.

2.5.1 - Será admitida a comprovação de propriedade através de contratos típicos da locação, comodato ou leasing, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

2.6 - O prazo indicado no item 12.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.6.1 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos, devendo ter ano de fabricação conforme exigências do Anexo I.

2.8 - A CONTRATADA fornecerá as peças para manutenção e conserto do veículo, caso for necessário, ciente de que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba o fornecimento de motorista, combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

2.9 - A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.10 - Constatada qualquer irregularidade quanto aos veículos, a licitante vencedora, obrigará-se a substituí-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.11 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos veículos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os mesmos serão rejeitados, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.12 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

2.13 - A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.14 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS)

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, consequente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ (.....), considerando o valor mensal de R\$ (.....), expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Empenho: XXXX de XX/XX/2022

Ficha de Dotação: 189

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

02.11.01 – Vias Públicas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 15.451.0022.2.029 – manutenção dos serviços de Vias Públicas

Centro de Custo: 01– Recursos do Município

CLÁUSULA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

6.1.2 - Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

6.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência – ANEXO I;

6.1.4 - Manter as condições de habilitação.

6.1.5 - **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura **até 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide 8.1.1), **conforme relatório/planilha devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos**, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022 e correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, e no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023 e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.1.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2 - Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

8.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta fornecida pela CONTRATADA.

8.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.5 - Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.6 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.7 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 da Cláusula Sétima deste Contrato.

8.8 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

8.9 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

8.10 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA (DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Sétima, e não será paga a atualização de valor.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre os serviços já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO PRAZO CONTRATUAL)

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início de serviços.**

10.1.1 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

10.4 - O foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO)

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

14.1 - A Prefeitura será representada pelo, portador do RG nº e CPF nº, cargo....., com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização do serviço a ser recebido sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, de de 2022

Prefeitura do Município de Angatuba

Contratada

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022

ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COM DESTINAÇÃO EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO (ITAPETININGA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM NO MÍNIMO 15 M³ E DOIS MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, XX de XXXX de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022

ANEXO XII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA:

CONTRATO nº: ____/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COM DESTINAÇÃO EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO (ITAPETININGA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM NO MÍNIMO 15 M³ E DOIS MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 106/2022

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: XXXXX

CNPJ Nº: XXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2022

DATA DA ASSINATURA: XX XXXX de 2022

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da Ordem de Início de Serviços

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA COM DESTINAÇÃO EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO (ITAPETININGA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS COM NO MÍNIMO 15 M³ E DOIS MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

VALOR: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, xx de xxxx de 2022.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br